ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
RUA LAJU, 420 - CEP: 89893-000 - MONDAI - SC
FONE / FAX: (049) 874-0211 E 874-0109 - CGC 83.028.415/0001-09

LEI N.º 2.761 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ANISTIA FISCAL, DA MULTA E JUROS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JÁ VENCIDOS E NÃO PAGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ALBINO MALLMANN, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder anistia fiscal, da multa e juros, da Prestação de Serviços, já vencidos e não pagos, para quitação a partir de 30 de novembro de 1999 à 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 29 de novembro de 1999.

Valdir Albino Mallmann
Prefeito Municipal

Matheus Backendorf
Secret. da Adm., Saúde e Ação Social